PROJETO DE LEI Nº 58/92

DOCUMENTO Nº 1362/92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO PROCESSO Nº 92/92

É pública e notória a crítica situação econômica em que vive a população vicentina, bem como a necessidade de desenvolvimento da área continental, rica em recursos arenosos. O extrativismo, reconhecida fonte de receita à população vicentina, já é exercido no local com relação a jazidas de areia vítrea. Tal atividade pode ser desenvolvida respeitando o meio ambiente harmonizando o convívio do ser humano com a natureza.

Com esse objetivo apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 58/92
DOCUMENTO Nº 1362/92

Art. 1º - Fica permitida a extração de areia na região continental do Município, desde que seja respeitada a cota 3,80 m (três metros e oitenta centímetros) no mínimo.

Art. 2º - Somente será permitida a extração do material arenoso para a finalidade de aterro, desde que não esteja a área sob comprovada suspeição de contaminação química prejudicial ao ser humano.

Art. 3º - A extração será acompanhada por técnico ambiental indicado pela entidade pública municipal concedente da autorização.

Art. 4º - A concessão extrativa a que se refere a presente Lei somente poderá ser concedida ao proprietário da área, ou a terceiros sob responsabilidade do primeiro proprietário , para os efeitos indenizatórios decorrentes da não-observação das normas de controle ambiental aplicáveis.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - A concessão da presente Lei refere-se a obras de relevantes interesses públicos na região conhecida como Baixada Santista e adjacências.

Art. 7º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 30 de junho de 1992.

FERNANDO COSTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 30/06/92

ARQUIVADO EM 30/07/92
ARQUIVISTA

LC/amlf